



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Rua Adhemar de Barros, 529 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel: (15) 3262- 3023 Fax: (15) 3262 2896
E-mail: social@portofeliz.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 01 DE 12 DE JULHO DE 2012.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 4.998, de 04 de novembro de 2011, que incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a organização do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Porto Feliz;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º. do Decreto nº. 4.168, de 24 de maio de 1996 é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o processo eleitoral para a escolha pela comunidade local, dos integrantes do referido Conselho Tutelar;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
RESOLVE:

ARTIGO 1º. – Instituir a Comissão Eleitoral que coordenará o processo eletivo dos Conselheiros Tutelares, conforme artigo 7º. do Decreto nº. 4.168, de 24 de maio de 1996, composta pelos seguintes membros:

- 1 - Sergio Murilo Lopes
- 2 - Paulo José da Silva Nogueira
- 3 - Maria Lucia Nunes
- 4 - Márcia Helena Soares Dias
- 5 - Sonia M. Aguiar

ARTIGO 2º. – A competência da Comissão Eleitoral está definida no artigo 8º. do Decreto nº. 4.168, de 24 de maio de 1996.

ARTIGO 3º. – Designar a data de 24 de novembro de 2012, para que se efetue a eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Porto Feliz, em número de cinco titulares e cinco suplentes, para mandato de três anos (2013 a 2015), permitida uma recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Conselheiros Tutelares titulares eleitos assumirão suas funções, como tal, no 1º. dia útil do mês de janeiro de 2013.

ARTIGO 4º. – A inscrição e o registro dos candidatos ao Pleito Eleitoral de Conselheiro Tutelar far-se-á no período de 23 de julho a 20 de agosto de 2012, na Diretoria de Desenvolvimento Social, situada à Rua Adhemar de Barros, nº. 529 – Centro, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis), encerrando-se, impreterivelmente, nesta data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Rua Adhemar de Barros, 529 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel: (15) 3262- 3023 Fax: (15) 3262 2896
E-mail: social@portofeliz.sp.gov.br



ARTIGO 5º. – São requisitos para inscrição e registro dos candidatos a membros do Conselho Tutelar:

- a) ter reconhecida idoneidade moral;
- b) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) ter residência no Município de Porto Feliz, há mais de 02 (dois) anos;
- d) ter concluído o 2º. grau;
- e) estar no gozo dos direitos políticos e, se do masculino, quites com o serviço militar;
- f) ter experiência anterior comprovada no trato sócio-educativo com criança e família.

ARTIGO 6º. – Os candidatos que preenchem todos os requisitos mencionados no artigo anterior deverão requerer seu registro mediante apresentação de requerimento e “curriculum vitae”, endereçados ao Presidente do Conselho Municipal, instruídos com os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade;
- b) título de eleitor, com prova de votação na última eleição;
- c) comprovante de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- d) prova de residência no Município há mais de dois anos, por meio de contas de água ou luz, ou ainda, de declaração de próprio punho, assinada por duas testemunhas;
- e) prova de conclusão do 2º. grau;
- f) prova de experiência no trato sócio-educativo com crianças e famílias;
- g) folha de antecedentes criminais e certidão do Distribuidor criminal da comarca de Porto Feliz;
- h) declaração de disposição para exercício da função em regime de dedicação exclusiva (conforme modelo);
- i) declaração de inexistência dos impedimentos legais (conforme modelo).

ABERTURA DE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Após a publicação da lista de candidatos inscritos, que acontecerá dia 22 de agosto de 2012, através de Edital a ser fixado no quadro próprio de Editais da Diretoria de Desenvolvimento Social / Setor Recepção, situada na Rua Adhemar de Barros, n.º. 529 – Centro, os processos dos candidatos à eleição, serão encaminhados ao representante do Ministério Público para conhecimento dos mesmos – período de 28 de agosto a 04 setembro de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Rua Adhemar de Barros, 529 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel: (15) 3262- 3023 Fax: (15) 3262 2896
E-mail: social@portofeliz.sp.gov.br



DA PROVA

ARTIGO 7º. – Os candidatos inscritos serão submetidos à prova seletiva, de múltipla escolha, em 10 (dez) questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, sem consulta e em 02 (duas) questões escritas, no dia 15 de setembro de 2012, das 09:30horas às 11:30min, a ser realizada nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Coronel Esméδιο, situada à rua Adhemar de Barros, nº. 118 – Centro – Porto Feliz/SP.

PARÁGRAFO 1º. – os candidatos deverão se apresentar com 30 minutos de antecedência, munidos de documento de identificação com foto e protocolo de inscrição.

PARÁGRAFO 2º. – a prova versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/90 (uma cópia dessa lei estará à disposição dos candidatos na Diretoria de Promoção Social, para que possam fazer outras cópias, ou, a mesma poderá ser encontrada pelo site www.presidencia.gov.br - opção Legislação – Leis Ordinárias – 1990 – buscar no índice a lei nº. 8.069/90).

PARÁGRAFO 3º. – cada questão de múltipla escolha valerá 0,7 pontos e cada questão escrita terá peso de 1,5 pontos. Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 4,2 pontos (06 questões corretas) na parte de múltipla escolha e de 1,8 pontos nas questões escritas.

PARÁGRAFO 4º. – As provas serão corrigidas pela Consultoria contratada especificamente para executar todo processo eleitoral do Conselho Tutelar e pela Comissão Eleitoral instituída nesta resolução.

PARÁGRAFO 5º. – Durante a prova escrita não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquina calculadora, relógios com calculadora ou qualquer outro equipamento eletrônico, incluindo pagers e telefones celulares, bem como a comunicação com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao processo.

PARÁGRAFO 6º. – Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.

PARÁGRAFO 7º. – Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

- I- apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II- apresentar-se para a prova em outro local;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Adhemar de Barros, 529 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel: (15) 3262- 3023 Fax: (15) 3262 2896
E-mail: social@portofeliz.sp.gov.br



- III- não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV- não apresentar documento de identidade com fotografia para a realização da prova;
- V- ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- VI- ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 40 (quarenta) minutos a partir do início da mesma;
- VII- for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VIII- estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc);
- IX- lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- X- não devolver integralmente o material solicitado;
- XI- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

PARÁGRAFO 8º. – O resultado será publicado no dia 19 de setembro de 2012, através de Edital a ser fixado no quadro próprio de Editais da Diretoria de Desenvolvimento Social / Setor Recepção, situada na Rua Adhemar de Barros, n°. 529 – Centro.

PARÁGRAFO 9º. – Poderão ser protocolizados recursos ao resultado da prova escrita, os quais deverão ser devidamente fundamentados quanto à questão recorrida, e apresentados apenas no mesmo local da inscrição, no período de 20 e 21 de setembro de 2012, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, encerrando-se, impreterivelmente, nesta data.

PARÁGRAFO 10º. – Os recursos serão analisados no período de 24 de setembro a 26 de setembro de 2012 pela Consultoria contratada para executar todo o processo eleitoral do Conselho Tutelar e pela Comissão Eleitoral instituída no primeiro artigo desta Resolução, que emitirá seu parecer, sendo que a decisão final caberá ao Presidente do CMDCA. Serão indeferidos liminarmente os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto ao decorrido, bem como os interpostos fora do prazo. Não será permitida a vista de provas exaurido o prazo previsto para recurso.

PARÁGRAFO 11º. – A publicação do julgamento dos recursos dar-se-á no dia 28 de setembro de 2012, através de Edital a ser fixado no quadro próprio de Editais da Diretoria de Desenvolvimento Social / Setor Recepção, situada na Rua Adhemar de Barros, n°. 529 – Centro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Rua Adhemar de Barros, 529 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel: (15) 3262- 3023 Fax: (15) 3262 2896
E-mail: social@portofeliz.sp.gov.br



VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARTIGO 8º. – Será aberta vistas ao representante do Ministério Público, no período de 01 de outubro a 05 de outubro de 2012, para eventual impugnação, num prazo de 05 (cinco) dias.

DAS POSSÍVEIS IMPUGNAÇÕES DOS CANDIDATOS REGISTRADOS

ARTIGO 9º. – 03 (três) dias após as vistas ao Ministério Público será publicada a relação final dos candidatos aptos para registro de suas candidaturas – 10 de outubro de 2012, através de Edital a ser fixado no quadro próprio de Editais da Diretoria de Desenvolvimento Social / Setor Recepção, situada na Rua Adhemar de Barros, nº. 529 - Centro e locais públicos, onde permanecerá pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor do Município - período de 10 de outubro a 24 de outubro de 2012.

PARÁGRAFO 1º. – As impugnações apresentadas por eleitores do Município deverão ser endereçadas para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e entregues na Diretoria de Desenvolvimento Social, situada na Rua Adhemar de Barros, nº. 529 – Centro, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis), encerrando-se, impreterivelmente, nesta data.

PARÁGRAFO 2º. – Os candidatos impugnados serão comunicados no período de 25 a 26 de outubro de 2012, fazendo constar que dessa decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias – de 29 de outubro a 05 de novembro de 2012, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO 3º. – As impugnações serão recebidas pela Comissão Eleitoral serão analisadas, emitidos pareceres, com decisão final do Presidente do CMDCA, e lavrada a respectiva ata até a data de 07 de novembro de 2012.

PARÁGRAFO 4º. – Após análise realizada pela Comissão Eleitoral, a lista final dos candidatos à eleição será fixada dia 09 de novembro de 2012, através de Edital a ser fixado no quadro próprio de Editais da Diretoria de Desenvolvimento Social / Setor Recepção, situada na Rua Adhemar de Barros, nº. 529 – Centro e locais públicos, onde permanecerá até a data da eleição dos Conselheiros Tutelares.

DA PROPAGANDA

ARTIGO 10º. – É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação Social (diretamente ou indiretamente), admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

ARTIGO 11º. – É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas-fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Rua Adhemar de Barros, 529 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel: (15) 3262- 3023 Fax: (15) 3262 2896
E-mail: social@portofeliz.sp.gov.br



dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal para utilização dos candidatos em igualdade de condições.

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 12º. – Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e à apuração dos votos, considerando-se eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos que comprovarem, no ato da votação, idade e residência no Município através de próprio punho, assinada por duas testemunhas, eliminada esta exigência pela apresentação do título de eleitor.

ARTIGO 13º. – As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, já com os nomes impressos dos candidatos aprovados, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal.

ARTIGO 14º. – Haverá apenas um local de votação, que será nas dependências da E.M.E.F. Coronel Esméδιο, nº. 118 – Centro – Porto Feliz, garantindo-se o acesso e dando-se prioridade às pessoas portadoras de deficiência, idosos acima de 60 anos, mães com criança de colo e gestantes.

ARTIGO 15º. – A eleição terá duração de 04 (quatro) horas, e será realizada no dia 24 de novembro de 2012, no período das 08h00min às 12h00min, iniciando-se logo após seu término, a apuração dos votos.

ARTIGO 16º. – Na medida em que os votos forem apurados, serão aceitas impugnações dos candidatos ou fiscais, as quais serão decididas de plano pelo Presidente do Conselho Municipal, em caráter definitivo.

DO PERÍODO DE CAPACITAÇÃO (Não Remunerada)

ARTIGO 17º. – Será considerado período de 01 a 31 de dezembro de 2012, como período de capacitação, não remunerado, para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), que incluirá palestras e estágio com os Conselheiros Tutelares triênio 2013 - 2015, de acordo com a programação abaixo:

PARÁGRAFO 1º. – o estágio junto ao Conselho Tutelar de Porto Feliz vigente na época, será realizado apenas para os Conselheiros Tutelares **titulares**, com recomendação de uma carga horária de 40 horas, sendo permitido o máximo de 06 horas diárias, devendo ser agendado. (A carga horária de 40 horas corresponde a 06 dias de 06 horas e 01 dia de 04 horas, ou de acordo com outra proposta apresentada).

PARÁGRAFO 3º. – O candidato deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), portanto o comparecimento dele nas atividades propostas será devidamente registrado. (75% das 40 horas corresponde a, pelo menos, 30 horas de estágio).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Rua Adhemar de Barros, 529 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel: (15) 3262- 3023 Fax: (15) 3262 2896
E-mail: social@portofeliz.sp.gov.br



DOS IMPEDIMENTOS

ARTIGO 18º. – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, padrastos ou madrastas e enteados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O impedimento de que trata este artigo estende-se em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital, bem como aos integrantes da Comissão Eleitoral.

DA JORNADA DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

ARTIGO 19º. – Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro, exige dedicação exclusiva, assegurando um mínimo de 08 (oito) horas diárias para todo o colegiado, além de outra forma de localização do conselheiro responsável, durante a noite e final de semana, em sistema de rodízio.

ARTIGO 20º. – O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral e exclusiva, sendo vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada ou não, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

DA REMUNERAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21º. – A remuneração do Conselheiro Tutelar será no valor igual a referencia 15 do Anexo IV da Lei Complementar nº. 120 de 18 de abril de 2011. (atualmente equivalente a R\$ 1.466,06).

ARTIGO 22º. – O Conselheiro Tutelar, na forma da lei municipal e a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

ARTIGO 23º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sergio Murilo Lopes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Porto Feliz